



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua João Batista Becker, 308, Sala 02
Fones: 055 3234-1080/3234 1052
Email: camaravilanova@hotmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO N.565/2021.

Objeto: Construção do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores.

Edital Tomada de Preços nº. 004/2021.

Tipo: menor preço global.

Data e horário da sessão pública: 24 de setembro de 2021 às 9 horas da manhã.

Local: Centro Administrativo de Vila Nova do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 9 horas, do dia 24 de setembro de 2021**, na sala do setor de licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 68/2021 juntamente com o responsável técnico Engenheiro Paulo Ricardo Zago Nogara, com a finalidade de receber propostas para **CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Vila Nova do Sul, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1 – OBJETO.

O presente Processo Licitatório tem como objeto a **Construção do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores** tudo de acordo com o Memorial Descritivo e Orçamento que é parte integrante do Processo Licitatório e que acompanham o presente como anexo.

2. DO CADASTRO

2.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **21 de setembro de 2021**, os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua João Batista Becker, 308, Sala 02

Fones: 055 3234-1080/3234 1052

Email: camaravilanova@hotmail.com

2. 1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.

2.1.2 - Declaração que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua João Batista Becker, 308, Sala 02
Fones: 055 3234-1080/3234 1052
Email: camaravilanova@hotmail.com

2.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de que a empresa possui capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de **01 (um) ou mais atestados** de execução de obras, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no CREA**, devendo apresentar a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) com característica descritas no Memorial Descritivo e Projeto Executivo do edital.

2.1.4.1 – CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL:

a) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de obra de características semelhantes ao objeto, mediante a apresentação de **01 (um) ou mais atestados** de execução de obras, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no CREA**, devendo apresentar a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) característica descritas no Memorial Descritivo e Projeto Executivo do edital

b) A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

b1) em caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou ficha de registro de empregados (FRE); ou

b2) em caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante.

b3) Contrato firmado entre as partes (empresa e engenheiro) devidamente registrado em cartório.

c) A empresa licitante deverá apresentar, ainda, declaração de que os responsáveis técnicos detentores dos atestados serão os responsáveis



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua João Batista Becker, 308, Sala 02
Fones: 055 3234-1080/3234 1052
Email: camaravilanova@hotmail.com

técnicos pela execução da obra objetos desta licitação, com informação dos respectivos nomes, CPF e número de registro no CREA/CAU.

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, com indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis que serão apurados pela aplicação da fórmula descrita abaixo, sendo indispensável para sua verificação a apresentação de resumo contábil feito pelo contador da empresa constando os índices obtidos:

- Liquidez Corrente: $\frac{AC}{PC}$ = Índice Mínimo: 1,0.

- Liquidez Geral: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = Índice Mínimo: 1,5.

- Grau de Endividamento: $\frac{PC + ELP}{AT}$ = Índice Máximo: 0,4.

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

2.1.5.1 – Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com prazo de no máximo 90 dias após a expedição.

2.2 - Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua João Batista Becker, 308, Sala 02
Fones: 055 3234-1080/3234 1052
Email: camaravilanova@hotmail.com

informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. As pessoas jurídicas que se fizerem representar no procedimento licitatório poderão fazê-lo por seus sócios ou proprietários, mediante apresentação de cópia do contrato social ou registro comercial, bem como por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, contendo poderes expressos para decidir a respeito dos atos atinentes à presente licitação, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

3.2. A não exibição de documento oficial a que se refere o subitem anterior o impedirá de se manifestar ou responder pela firma.

3.3. Respeitadas às demais condições legais e aquelas constantes deste edital, será admitida, nesta licitação, uma única proposta por empresa, que tenha sido constituída sob as leis brasileiras, que atenda aos requisitos deste edital, sendo vedada a participação de empresas em consórcio.

3.4. Empresa não cadastrada que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga poderá efetuar seu cadastramento em até 03 dias antes da data de abertura dos envelopes.

3.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 1, para autenticação pela Comissão de Licitação.

3.6. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus representantes legais, devidamente qualificadas comprovantes.

3.7. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação ou da execução contratual:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua João Batista Becker, 308, Sala 02
Fones: 055 3234-1080/3234 1052
Email: camaravilanova@hotmail.com

- a) Empresa em processo falimentar ou de recuperação judicial;
- b) Empresa reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associações;
- c) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- d) O autor do projeto (pessoa física ou jurídica); ou pessoa jurídica responsável pela elaboração do projeto ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de 5% (cinco por cento), ou mais, do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- e) Pessoas pertencentes ao quadro de servidores do município de Vila Nova do Sul.

4 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS.

4.1 – Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em dois (2) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de número 1 e número 2, para os quais se sugere as seguintes inscrições:

Para Documentação:

A CÂMARA DE VEREADORES DE VILA NOVA DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2021.
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

Para Proposta:

A CÂMARA DE VEREADORES DE VILA NOVA DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2021.
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

4.2 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.
- b) os documentos descritos nos itens 2.1.3, alíneas "c", "d", "e".



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua João Batista Becker, 308, Sala 02
Fones: 055 3234-1080/3234 1052
Email: camaravilanova@hotmail.com

c) A licitante deverá preencher a Declaração de Visita ao local da execução da obra, documento indispensável à participação deste certame, conforme modelo constante do **Anexo VIII** a este edital. Não haverá vistoria sem prévio agendamento, de no mínimo 24 horas. O agendamento deverá ser feito pelo telefone (55) 3234 1040 ramal 204 ou pelo email contratos@vilanovadosul.rs.gov.br.

c.1. No caso da empresa não achar necessário a vistoria no local da obra, preenche o termo abrindo mão da visita técnica e responsabilizando-se pela execução da obra sem posteriores reclamações.

d) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.3. – O Envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira devidamente digitada, datada e rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global e especificado conforme orçamento.

b) Planilha orçamentária;

c) Cronograma Físico Financeiro;

d) Planilha de Encargos Sociais e BDI.

4.3.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

5. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

5.1. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1.1 – ABERTURA DOS ENVELOPES Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

a) No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, onde os membros da Comissão verificarão a inviolabilidade dos lacres.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua João Batista Becker, 308, Sala 02

Fones: 055 3234-1080/3234 1052

Email: camaravilanova@hotmail.com

b). Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para divulgação do resultado, o qual será notificado através do site do Município e do mural da Prefeitura de Vila Nova do Sul, para conhecimento de todos participantes.

c). Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

d). Os envelopes nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a divulgação, junto à Comissão de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo, após a data serão inutilizados.

5.1.2. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTAS DE PREÇOS.

a) Os envelopes nº 02 – **Proposta de Preços** – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

b). Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação no site Oficial e do mural da Prefeitura Municipal depois de julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

c). Desta fase será lavrado ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto às proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua João Batista Becker, 308, Sala 02

Fones: 055 3234-1080/3234 1052

Email: camaravilanova@hotmail.com

5.1.3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- a)** No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.
- b)** No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- c)** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- d)** Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:
- d1)** Não atenderem as exigências do Edital;
 - d2)** Apresentarem valor global **superior** ao limite apresentado pela Câmara;
 - d3)** Apresentarem preços inexequíveis;
 - d4)** Contiverem rasuras ou emendas de forma a ensejarem dúvidas ao julgamento por parte da Comissão.
 - d5)** Não vier acompanhado de cronograma Físico Financeiro exigido neste edital.
 - d6)** Os envelopes não se apresentarem lacrados e não estejam identificados;
 - d7)** Alterações, adições ou itens não solicitados.
- e)** Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua João Batista Becker, 308, Sala 02
Fones: 055 3234-1080/3234 1052
Email: camaravilanova@hotmail.com

dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

6. DOS RECURSOS

6.1. Do resultado do julgamento, da revogação ou da anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que a licitante for cientificada.

6.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Nova do Sul pela licitante, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do prazo final para interposição de recursos, reconsiderarem a decisão recorrida ou mantê-la, e encaminhará, ao Presidente, o recurso acompanhado das justificativas da sua decisão.

6.3. Os recursos terão efeito suspensivo.

6.4. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos, serão lavradas em atas e, posteriormente, comunicadas às licitantes pelo email mediante extrato. As partes interessadas são responsáveis pela obtenção do documento integral, que ficará disponibilizado junto à Comissão de Licitação.

7. DOS PRAZOS:

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - O prazo de que trata o item 7.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua João Batista Becker, 308, Sala 02

Fones: 055 3234-1080/3234 1052

Email: camaravilanova@hotmail.com

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.4 - O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, de acordo com o cronograma, a contar da ordem de serviço emitida pelo Engenheiro Responsável pelo projeto.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelo Engenheiro Civil Paulo Ricardo Zago Nogara CREA nº 70.065 - D, nomeado pela Portaria nº 231 de 08 de agosto de 2011, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

8.2. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto, não gerará responsabilidade para o Município de Vila Nova do Sul, pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela execução das mesmas obras e serviços.

8.3. A fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução da obra.

8.4. A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato e emissão da Ordem de Serviço pelo Setor de engenharia, conforme Minuta de Contrato (**Anexo I**) deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua João Batista Becker, 308, Sala 02

Fones: 055 3234-1080/3234 1052

Email: camaravilanova@hotmail.com

9. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar a CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos § 2º e 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

I – Advertência por escrito;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo de 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1. Será aplicado multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir á infração, devida em dobro a partir do 10º dia de atraso até o 30º dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo primeiro.

9.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada á CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de Vila



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua João Batista Becker, 308, Sala 02
Fones: 055 3234-1080/3234 1052
Email: camaravilanova@hotmail.com

Nova do Sul, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

9.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/ consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o debito poderá ser cobrado judicialmente.

9.5. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

9.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

9.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento.

10.2. Os pagamentos serão efetuados para o licitante vencedor, em até 10 (dez) dias, após liberação do setor de engenharia.

10.3. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

10.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua João Batista Becker, 308, Sala 02
Fones: 055 3234-1080/3234 1052
Email: camaravilanova@hotmail.com

10.5. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato;

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

10.7. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser apresentado Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

10.8. Quando a fatura apresentar elemento que a invalide deverá ser substituída pela contratada e o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura em condições satisfatórias.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto 1.104– Construção do Prédio da Câmara de vereadores - 44.90.51.00
– Obras e Instalações.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

12.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua João Batista Becker, 308, Sala 02

Fones: 055 3234-1080/3234 1052

Email: camaravilanova@hotmail.com

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

12.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

12.7. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - minuta do contrato, II – Memorial Descritivo, III – Cronograma Físico Financeiro, IV orçamento, V – Composição Encargos Sociais, VI – Composição BDI, VII - Projeto Arquitetônico e VIII – Modelo de Vistoria.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 13h30min no Setor de Licitações da Prefeitura de Vila Nova do Sul, situada na Av. Dario Antunes da Rosa, n.º 484, centro ou pelo email contratos@vilanovadosul.rs.gov.br.

Vila Nova do Sul, 03 de setembro de 2021.

João Felisberto Menezes Cavalheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua João Batista Becker, 308, Sala 02
Fones: 055 3234-1080/3234 1052
Email: camaravilanova@hotmail.com

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO.

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Vereadores de Vila Nova do Sul e a empresa xxxx, tendo como objeto a **Construção do Prédio da Câmara Municipal.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Presidente Sr. João Felisberto Menezes Cavalheiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, denominada para fins deste instrumento de CONTRATADA, para fins específico de **Construção do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores**, com regência pelo Processo Licitatório nº 565/2021, Edital TP nº 4/2021, bem como pela Lei 8.666/93 e legislação pertinente e ainda pelas Cláusulas que seguem:

I – DO OBJETO

O presente Processo Licitatório tem como objeto a **Construção do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores**, tudo de acordo com o Memorial Descritivo, planilha orçamentária que são parte integrantes do Processo Licitatório e que acompanham o presente como anexos.

II – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O contratante pagará á contratada a importância de R\$ xxxx de acordo com a proposta vencedora do processo referido no preâmbulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua João Batista Becker, 308, Sala 02

Fones: 055 3234-1080/3234 1052

Email: camaravilanova@hotmail.com

3.2. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma físico financeiro, após liberação do engenheiro responsável pela obra.

3.3. Para o exercício corrente está reservada orçamentária e financeiramente a importância de R\$ 274.493,16 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), necessários e suficientes ao pagamento integral do presente contrato.

3.4. As despesas decorrentes do presente processo no exercício corrente correrão á conta: **Projeto 1.104**– Construção do Prédio da Câmara de Vereadores - 44.90.51.00 – Obras e Instalações.

3.5. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser apresentado Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento por parte do Município, a administração compensará a empresa contratada com o pagamento de juros de 0,5% (zero cinco por cento), ao mês pro rata, IGPM-M/FGV do período, do outro índice que vier a substituí-lo.

3.7. O Município de procederá ás retenções previstas em Legislação, em especial, quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

Parágrafo Primeiro – DA CONTRATANTE:

A Câmara de Vereadores de Vila Nova do Sul, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- a). Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- b). Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato pelo Engenheiro responsável pela obra, Sr. Paulo Ricardo Zago Nogara – CREA 70.065 – D, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua João Batista Becker, 308, Sala 02

Fones: 055 3234-1080/3234 1052

Email: camaravilanova@hotmail.com

- c). Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d). Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e). Promover os pagamentos dentro do prazo estipuladas para tal.
- f). Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- g). Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

Parágrafo segundo – DA CONTRATADA:

A empresa contratada, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- a) Executar fielmente os serviços compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- f) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua João Batista Becker, 308, Sala 02

Fones: 055 3234-1080/3234 1052

Email: camaravilanova@hotmail.com

- g) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Arquitetônico.
- h) Fornecer, além dos materiais especificados e Mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- i) Fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE OU A TERCEIROS, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- k) O local da Obra deverá estar bem sinalizado, livre de entulhos e materiais que venham por em risco a segurança dos usuários das vias.
- l) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- m) Entregar o local objeto do contrato livre de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- n) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- o) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua João Batista Becker, 308, Sala 02

Fones: 055 3234-1080/3234 1052

Email: camaravilanova@hotmail.com

uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

p) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou emissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

q) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

r) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

s) Permitir acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como de órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábil relativos ao presente certame licitatório.

V – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar a CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

I – Advertência por escrito;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo de 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua João Batista Becker, 308, Sala 02

Fones: 055 3234-1080/3234 1052

Email: camaravilanova@hotmail.com

5.1. Será aplicado multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir á infração, devida em dobro a partir do 10º dia de atraso até o 30º dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo primeiro.

5.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada á CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de Vila Nova do Sul, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

5.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/ consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o debito poderá ser cobrado judicialmente.

5.5. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua João Batista Becker, 308, Sala 02
Fones: 055 3234-1080/3234 1052
Email: camaravilanova@hotmail.com

5.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

5.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – Todo o Processo Licitatório será norteado pelas disposições do Edital de Tomada de Preços nº 04/2021, e eventuais dúvidas serão dirimidas pela aplicação da Lei 8.666/93 e demais legislações.

6.2 – Fica eleito o Fórum da Comarca de São Sepé, para dirimir dúvidas que ainda persistam sobre a relação do Contratante e Contratada ora firmada pelo presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, Câmara de Vereadores e Licitante vencedora, em três vias, acompanhadas de testemunhas.

Vila Nova do Sul, xx de setembro de 2021.

João Felisberto Menezes Cavalheiro,
Presidente Câmara de Vereadores.

EMPRESA VENCEDORA

Testemunhas: